

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE N.º 9969, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre providências para a formalização do reposicionamento de servidor da Secretaria de Estado de Educação - SEE, em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, nos termos do Decreto n.º 45.274, de 30 de dezembro de 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto Decreto n.º 45.274, de 30 de dezembro de 2009.

## RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalizado, nos termos do Decreto n.º 45.274, de 30 de dezembro de 2009 e na forma indicada no Anexo I desta Resolução, o reposicionamento de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, posicionados nos termos do Decreto n.º 44.141, de 27 de outubro de 2005, em carreiras instituídas pela Lei n.º 15.293, de 05 de agosto de 2004, tendo em vista determinação judicial proferida nos autos do processo n.º 148887044.2011.8.13.0024.

§1º O anexo referido no caput identifica o reposicionamento de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

I – O Anexo I identifica o servidor reposicionado conforme decisão judicial.

§ 2º O reposicionamento formalizado na forma indicada no Anexo I desta Resolução terá efeito retroativo a 30 de junho de 2010.

Art. 2º Para a formalização do posicionamento de que trata esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2018.  
HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
WIELAND SILBERSCHNEIDER  
Secretário de Estado Adjunto de Educação

## ANEXO I

(a que se refere o § 1º, inciso I, artigo 1º desta Resolução)

## REPOSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO CONFORME DECISÃO JUDICIAL

CARREIRA DE ASE – ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO  
SRE CARANGOLA

Masp	Servidor	Adm	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA ANTIGA				POSICIONAMENTO NA NOVA CARREIRA				SITUAÇÃO EM 29/06/2010			REPOSICIONAMENTO			
			Classe de Cargo	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau	Data Início
3609740	Maurício Vieira de Oliveira	1	AXAD	III	D	01.12.1994	ASE	I	G	01.09.2005	ASE	I	L	ASE	III	E	30.06.2010

28 1179817 - 1

## RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre providência para tornar sem efeito o ato de progressão dos servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, a que se refere o Decreto 46.030, de 17 de agosto de 2012, tendo em vista da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 18.974/2010 e Decreto nº 46.030/2012,

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito na Resolução nº 96 de 05 de dezembro de 2018, publicada no Minas Gerais, do dia 07/12/2018 a progressão dos servidores constantes do anexo I desta Resolução, por motivo de incorreções.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2018.  
HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
Anexo I

MASP	Nome	Adm.	Situação atual		Situação nova	
			Nível	Grau	Nível	Grau
752989-4	Camila da Cunha Souza do Amaral	1	I	B	I	C
752994-4	Camilli Barcelos Fernandes	1	I	B	I	E
752974-6	Eduardo Augusto Rezende Fernandes	1	I	B	I	E
752972-0	Higor Alfredo Damaso da Silva	1	I	B	I	E
752971-2	Josiane Godoy Ferreira Cândido Corrêa	1	I	B	I	E
752976-1	Lucas Silqueira Franco Maia	1	I	B	I	E
752991-0	Marcelo Augusto Costa	1	I	B	I	E

28 1179916 - 1

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao(s) servidor (es):

MASP 1367938-6, Munique Macieira Pereira, a partir de 14/12/2018.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, do(s) servidor (es):

MASP 1387649-5, Humberto de Souza, a partir de 18/12/2018.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao(s) servidor (es):

MASP 355572-9, Antônio Augusto Correa, por 1 mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/1/2019.

MASP 613082-7, Cláudia Martins Duarte, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 2/1/2019.

MASP 900618-0, Eneida Dias de Aquino, por 1 mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 26/12/2018.

João Vitor Silva Fonseca  
Diretoria Central de Gestão de Tempos

28 1180146 - 1

## RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 115, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o processo de composição das comissões de avaliação de desempenho e da comissão de recursos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Lei Complementar nº 71 de 30 de julho de 2003, regulamenta o disposto nos arts. 9, 10 do Decreto nº 43.764 de 16 de março de 2004; arts. 14, 15 e 18 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007; e arts. 30, 31, 34 e 53 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

## RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – regulamento para a eleição dos servidores que integrarão as Comissões de Avaliação de Desempenho e da Comissão de Recursos.

Art. 2º - As comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI deverão possuir no mínimo 2 (dois) membros e serão constituídas da seguinte forma:

a) obrigatoriamente, pela Chefia Imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado; b) 01 (um) membro eleito pelos servidores da unidade de exercício – Superintendência/Diretoria/Assessoria/ Núcleo/Regional.

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente para o membro eleito ou indicado pelos servidores avaliados.

§2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes a Chefia Imediata ou seu representante, e o membro ou suplente eleito ou indicado pelos servidores avaliados.

Art. 3º - As comissões de Avaliação Especial de Desempenho – AED: I – Para os servidores submetidos à AED que ingressaram na administração pública autárquica e funcional do poder executivo Estadual até 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.764 de 16 de março de 2004, a comissão deverá possuir 3 (três) membros e deverão ser constituídas da seguinte forma:

a) obrigatoriamente, pela Chefia Imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado;

b) 01 (um) membro eleito pelos servidores da unidade de exercício – Superintendência/Diretoria/Assessoria/ Núcleo/Regional.

c) 01 (Um) representante da Superintendência Central de Administração de Pessoal; e

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente para o membro eleito ou indicado pelos servidores avaliados.

II - Para os servidores submetidos à AED que ingressaram na administração pública autárquica e funcional do poder executivo Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, as comissões de avaliação deverão possuir 2 (dois) membros e deverão ser constituídas paritariamente, da seguinte forma:

a) obrigatoriamente, pela Chefia Imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado;

b) 01 (um) membro eleito pelos servidores da unidade de exercício – Superintendência/Diretoria/Assessoria/ Núcleo/Regional.

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente para o membro eleito ou indicado pelos servidores avaliados.

Art. 4º - Na hipótese de servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvada a exceção da chefia imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado;

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento do caput, aplica-se o disposto nos arts. 2 e 3.

Art. 5º - As comissões de Avaliação de Desempenho deverão possuir um membro suplente eleito pelos servidores da respectiva unidade de exercício - Superintendência, Diretoria, Assessoria, Núcleo ou Regional - que poderá substituir aquele membro pertencente à comissão por ocasião de sua avaliação e na ausência de membro titular.

§1º Na impossibilidade de composição da comissão responsável pela Avaliação de Desempenho, conforme arts. 2 e 3, poderão ser convocados servidores eleitos de outras Unidades, com atribuições similares, preferencialmente em exercício na Superintendência Central de Administração de Pessoal.

§2º Nos casos de desligamento e ausência legal da maioria dos membros titulares da comissão de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho, será instituída única comissão com 2 (dois) membros indicados pela Superintendência Central de Administração de Pessoal, observado o disposto no art. 9, parágrafo 17, do decreto 43.764 de 16 de março de 2004; art. 13, parágrafo 5º, do decreto 44.559 de 29 de junho de 2007; e nos arts. 32 e 53 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 6º - É vedado ao servidor:

I - ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente;

II - ser avaliado por Comissão de Avaliação da qual seja integrante.

Art. 7º - Os titulares das unidades administrativas juntamente com representantes da Superintendência Central de Administração de Pessoal encarregar-se-ão da divulgação e operacionalização do processo de eleição dos servidores que, impreterivelmente, ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 8º - São considerados indicados os servidores que preencherem, no mínimo, uma das seguintes regras:

I - a escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de avaliação deverá ser igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado;

II - o nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas Comissões deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado; ou

III - o posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado.

Art. 9º - O servidor indicado para integrar a Comissão de Avaliação deverá atender aos seguintes requisitos:

I - servidores efetivos e estáveis; e

II - servidores que não estejam respondendo processo administrativo. Parágrafo Único - É vedada a participação de servidores em período de estágio probatório nas Comissões, ressalvada a impossibilidade de formação das referidas comissões.

Art. 10 - A participação na eleição é obrigatória para todos os servidores efetivos, possuidores ou não de cargo em comissão ou função gratificada, observando-se as disposições contidas no art. 16 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e nos artigos 32 e 53 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11 - Ao final do processo de eleição deverá ser enviada à Superintendência

Central de Administração de Pessoal, a relação dos servidores que integrarão a comissão de avaliação de desempenho individual e avaliação especial de desempenho na respectiva unidade, consignada por meio de ata com as assinaturas dos servidores presentes.

Art. 12 - A Comissão de Recursos deverá possuir 3 (três) membros e um suplente e será constituída da seguinte forma:

01 (um) representante do Gabinete;

01 (um) representante da Superintendência Central de Administração de Pessoal; e

01 (um) representante da Auditoria Setorial.

Parágrafo Único - O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

I - ele tenha avaliado; ou

II - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

Art. 13 - O mandato dos membros das comissões de avaliação e comissão de recursos terá validade até 31/12/2019, podendo ser prorrogada até 31/12/2020.

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados pela Superintendência Central de Administração de Pessoal.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

28 1179869 - 1

## RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui as Comissões de Avaliação e Comissão de Recursos para fins de implementação dos processos de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Lei Complementar nº 71 de 30 de julho de 2003, regulamenta o disposto nos arts. 9, 10 do Decreto nº 43.764 de 16 de março de 2004; arts. 14, 15 e 18 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007; e arts. 30, 31, 34 e 53 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

## RESOLVE:

Art.1º Ficam instituídas as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, de Avaliação de Desempenho Individual e a Comissão de Recursos para atuarem nos processos de Avaliação de Desempenho dos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único. As regras para eleição das comissões serão divulgadas em resolução na intranet da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, (<http://intranet.planejamento.mg.gov.br>).

Art. 2º - A composição de cada Comissão de Avaliação e da Comissão de Recursos estará disponível na intranet da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, (<http://intranet.planejamento.mg.gov.br>) e/ou nos quadros de avisos em até 90 dias após a publicação da Resolução que regulamenta o processo de composição das comissões.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

28 1179877 - 1

## RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a criação do Programa de Preparação para a Aposentadoria dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Poder Executivo Estadual.

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, §1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018, pela Lei estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 pelo Decreto nº 47.517, de 18 de outubro de 2018 e considerando a necessidade de que sejam estabelecidas diretrizes relativas ao Programa de preparação para aposentadoria,

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e o fluxo das ações para a instituição do Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA, direcionado aos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Funcional do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA será estruturado e executado pelo órgão ou entidade, cabendo à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP, por meio da Superintendência Central de Políticas de Gestão de Pessoas – SCPGP e da Diretoria Central de Desenvolvimento – DCDES, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG prestar orientações necessárias e supervisionar as atividades no que couber para a adequada execução do PPA de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º O Programa de Preparação para a Aposentadoria objetiva oportunizar aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a construção de uma transição tranquila e bem planejada para a aposentadoria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.517/2018, dedicando-se, para tanto, a:

I - Disponibilizar orientações e informações sobre os aspectos psicossociais do processo de aposentadoria e estimular mudanças cognitivas, motivacionais e comportamentais necessárias para uma aposentadoria saudável;

II - Propor intervenções que minimizem os fatores de risco e otimizem os fatores de proteção que interferem no processo de adaptação saudável do servidor à aposentadoria, considerando as dimensões individual, psicossocial e organizacional;

III - Estabelecer um espaço de discussão sobre os aspectos positivos e negativos dessa transição, reforçando os potenciais e antecipando possíveis dificuldades para enfrentá-las;

IV - Auxiliar os participantes no desenvolvimento de estratégias para a adaptação à aposentadoria;

V - Estimular a participação social, cultural, desportiva e de lazer;

VI - Oportunizar o resgate e/ou a elaboração e execução de projetos de vida para o período pós carreira;

VII - Encaminhar, quando houver necessidade, servidores profissionais de saúde e de assistência social;

Art. 4º O Programa se destina a todos os servidores aposentáveis, lotados nos órgãos/entidades do poder executivo estadual que atendam às condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único - São considerados servidores aposentáveis:

I - Servidores que já cumpriram as exigências para requererem a aposentadoria ao Regime de Previdência Própria Social- RPPS ou ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

II - Servidores que estão a 2 (dois) anos de cumprir as exigências para requererem a aposentadoria nos regimes supramencionados.

Art. 5º A adesão ao PPA é de livre e espontânea vontade do servidor e se dará por meio de processo de inscrição estruturado e coordenado pela Unidade Setorial de Recursos Humanos - USRH.

§ 1º A participação dos servidores no Programa é voluntária, mas uma vez inscrito, deverá o servidor comparecer às atividades propostas, sob pena de impedimento temporário de se inscrever em atividades futuras do PPA;

§ 2º O período de impedimento disposto no § 1º deste artigo será definido pela coordenação do programa, analisadas as peculiaridades de cada caso concreto;

§ 3º Fica resguardado o direito ao afastamento das atividades do PPA ao servidor que, mediante justo motivo, assim requireira à coordenação do programa;

§ 4º Caso o número de inscritos no programa supere a demanda oferecida, serão selecionados os de maior idade, e, subsidiariamente, os de maior tempo de contribuição.

§ 5º As USRH deverão estruturar o processo de divulgação, inscrição e seleção do servidor aposentável que participará do Programa;

§ 6º A USRH responsável pelo Programa fará o processo de seleção dos servidores que participarão do PPA em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 4º. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação por parte do servidor de todas as condições constantes do Decreto nº 47.517/2018 de esta Resolução;

§ 7º O servidor somente poderá se inscrever no PPA do órgão/entidade ao qual pertence, a não ser nos casos em que os programas sejam estruturados em parceria entre órgãos, na sua integralidade ou somente para ações específicas;

§ 8º Deverão ser realizadas atividades específicas direcionadas às chefias imediatas dos servidores aposentáveis, principalmente relacionadas ao estímulo da Gestão do Conhecimento na unidade administrativa sob sua coordenação e envolvendo os servidores alvo do Programa.

Art. 6º Para implantação do Programa, os órgãos/entidades do Poder Executivo deverão formalizar junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o projeto que contenha toda as informações relativas a estrutura da ação.

Parágrafo único - O projeto deverá ser encaminhado à Diretoria Central de Desenvolvimento da SEPLAG, unidade responsável para orientação e suporte necessário para implantação do PPA que avaliará a adequação do Projeto proposto aos parâmetros estabelecidos nesta Resolução e fará os apontamentos necessários para que a referida adequação ocorra.

Art. 7º Compete às Autoridades máximas dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais:

I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros para execução do Programa; e

II - Promover campanhas internas de divulgação, que contribuam para a implantação do Programa.

Art. 8º Compete às USRH, dos órgãos:

I – Formar equipe multidisciplinar de profissionais para planejar, implantar, coordenar e avaliar a execução do Programa;

II - Realizar levantamento periódico do público-alvo do PPA incluindo – a análise do perfil e necessidades específicas dos servidores em fase de preparação para aposentadoria, por meio de aplicação de instrumento de pesquisa apropriado;

III - Realizar efetivamente as atividades inerentes ao PPA;

IV - Envolver, quando possível, os aposentados que possuem experiências positivas pós-aposentadoria e familiares dos servidores inseridos no Programa;

V - Realizar a avaliação do PPA e a aplicação de outros questionários que podem vir a acrescentar informações importantes para a condução do Programa; e

VI - Divulgar, em todos meios hábeis e pertinentes, as ações relacionadas ao Programa;

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG:

I – Realizar evento (s) de sensibilização direcionado (s) às áreas de gestão de pessoas, visando o reconhecimento da importância da preparação para a aposentadoria;

II - Assessorar e colaborar na capacitação intra e inter setorial de servidores interessados na implementação do programa de preparação para aposentadoria.

III – Avaliar os projetos de realização do PPA encaminhados pelos órgãos e entidades, propor adequações necessárias para o cumprimento pleno dos parâmetros estabelecidos nesta Resolução, supervisionar as atividades do Programa e prestar orientações necessárias, no que couber, conforme Art. 2º desta Resolução.

Art. 10 O PPA será realizado de modo contínuo e sistemático durante todo o exercício, conforme cronograma divulgado pela equipe coordenadora do programa e dar-se-á por meio de etapas interdependentes e complementares.

§1º As atividades do PPA serão desenvolvidas por meio de Dinâmicas de Grupo, Oficinas, Palestras e outras ações, conforme cronograma estabelecido pela equipe coordenadora do programa no órgão e entidade.

§2º Poderão ser utilizados como material de apoio e divulgação, cartilhas, informes e outros materiais similares, através dos canais de comunicação que a equipe coordenadora achar conveniente.

§3º As oficinas, dinâmicas de grupo e demais atividades do Programa serão ofertadas com conteúdo predeterminado, por profissionais com expertise e experiência na área escolhida utilizando-se de metodologias e recursos instrucionais de modo a melhor atender aos objetivos propostos, respeitando o perfil e demandas específicas do público-alvo.

§4º Os encontros terão limite de participantes conforme estabelecido para cada ação.

§5º Havendo condições adequadas para participação (de acordo com a capacidade dos auditórios e salas de treinamento ou outros espaços utilizados) e independentemente dos critérios de elegibilidade, será permitida a inscrição facultativa dos servidores não originalmente pertencentes ao público alvo do Programa.

§6º A realização do Programa deverá incluir palestra de abertura para sensibilização e inscrição de servidores interessados em participar do PPA;

§7º O programa poderá ser realizado anualmente com carga horária mínima de 12 horas ou a cada 2 (dois) anos, sendo neste caso o limite mínimo de carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

I – O programa não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos entre uma edição e outra.

Art. 11 O cronograma do PPA será definido pela equipe coordenadora e será previamente disponibilizado para os participantes de maneira a viabilizar o processo de inscrição, conforme descrito nesta Resolução.